

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Jorge Pires*. — O Oficial de Justiça, *Helena Barquinha*.

304922324

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

**Anúncio n.º 11060/2011**

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)  
Processo n.º 619/11.4TBSCD**

No Tribunal Judicial de Santa Comba Dão, 2.º Juízo de Santa Comba Dão, no dia 14-07-2011, pelas 18h45 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Grão Rosa Telecomunicações, L.ª, NIF 508871077, com sede na Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 1, Apartado n.º 7, 3440-909 Santa Comba Dão.

É administrador do devedor: Maria da Conceição Marques Trindade Pereira, residente na Rua da Praça, n.º 14, R/Ch, Castelejo, S. João de Areias, Santa Comba Dão, a quem é fixado o domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, n.º 79, S/l Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE). Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Vaz Craiveiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Dina Teresa*.

304926837

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Anúncio n.º 11061/2011**

**Processo: 2786/10.5TBSTS-F Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 6603693**

Administrador de Insolvência: J. Dinis de Almeida, número de identificação fiscal 175612390

A Dr.ª Susana Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Horácio Manuel Martins Coelho, nascido(a) em 16-07-1959, concelho de Santo Tirso, freguesia de Aves [Santo Tirso], nacional de Portugal, número de identificação fiscal 122867327, bilhete de identidade n.º 5701116, Endereço: Praça do Bom Nome, 1, 4.º, direito, 4795-000 Vila das Aves, e Goreti Maria Machado de Azevedo Coelho, nascido(a) em 22-05-1962, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 143539442, bilhete de identidade n.º 5945746, Endereço: Praceta do Bom Nome, Entrada 1, 4.º, direito, Vila das Aves, 4795-908 Vila das Aves, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira*.

304918056

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Anúncio n.º 11062/2011**

**Processo: 799/11.9YXLSB-A**

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

**N/Referência: 9396306**

Insolvente: Isabel da Conceição Nunes de Oliveira.

Credor: B.C.P. — Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Setúbal, 4.º Juízo Cível de Setúbal, no dia 11-07-2011, pelas 16h50min, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Isabel da Conceição Nunes de Oliveira, NIF — 220181233, Endereço: Urb. Villa Serena — Rua Almeida Negreiros, Lote 94, Pinhal Novo, 2955-093 Pinhal Novo; com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira n.º 5-3.º, Lisboa, 1070-194 Lisboa, NIF 190694009, telef. e fax: 213863388 e 213862764.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-09-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, em regime de estágio, *Ana Paula Rosa*. — O Oficial de Justiça, *Carmina Gonçalves*.

304919766

Teresa Alexandra Esteves Figueiredo Dias Duarte, NIF — 191964832, Endereço: Rua Casal das Vinhas, 9, 2560-408 Silveira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Graça Isabel Ferreira Lopes Cunha, Endereço: Rua Professor Prado Coelho, N.º 28, 1.º Dt.º, Lisboa, 1600-654 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-09-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Monteiro Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Santos*.

304947516

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

**Anúncio n.º 11063/2011**

**Processo: 1907/11.5TBTVD**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 3759120

Data: 21-06-2011

Insolvente: Alexandre Tomás Teixeira Duarte e outro(s).

Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal S A e outro(s).

No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 2.º Juízo de Torres Vedras, no dia 21-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Alexandre Tomás Teixeira Duarte, NIF — 200154192, BI — 9555474, Endereço: Rua Casal das Vinhas, 9, 2560-408 Silveira

**Anúncio n.º 11064/2011**

**Processo: 1980/11.6TBTVD Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 3774409

Insolvente: Coloridos Comercio de Artigos Para O Lar, S.A

Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal S A e outro(s).

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 2.º Juízo de Torres Vedras, no dia 29-06-2011, 16:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Coloridos Comercio de Artigos Para O Lar, S. A., NIF — 505891000, Endereço: Fonte Santa, Paul, 2560-232 Torres Vedras, com sede na morada indicada.